



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:
Matricula:
Rubrica:

Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000279/2025 Processo: 10888-00 2025

Ementa: Dispõe sobre a proibição da guarda ou posse de animais no âmbito do

Município de Juiz de Fora por pessoas responsabilizadas por crime de maus-

tratos contra animais, e dá outras providências.

Autoria: Vitinho

## Parecer Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Victor Paulo de Oliveira, encaminhado por meio do Projeto de Lei 279/2025, que versa sobre "Dispõe sobre a proibição da guarda ou posse de animais no âmbito do Município de Juiz de Fora por pessoas responsabilizadas por crime de maustratos contra animais, e dá outras providências.".

Este é o relatório. Passo à fundamentação.

## DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do **artigo 72, inciso II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer sobre: matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal; plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual; proposição de fixação e alteração da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios de agentes políticos; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Nesse sentido é fundamentado esse parecer.

Ao analisar o presente projeto de lei, verifica-se que ele não invade matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nem implica na criação de despesas orçamentárias. Além disso, a proposição está em plena conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

## **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, libero a matéria para seguir o trâmite legislativo, reservando-me o direito de manifestar meu voto sobre a presente proposição legislativa durante a deliberação em plenário.

Encaminhe-se para o devido trâmite legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P287167

1/2





Tiaga Rocha dos Santos

Tiago Rocha dos Santos Vereador Tiago Bonecão - PSD

